

NAS UNIDADES PRISIONAIS

Lei que proíbe revistas íntimas é descumprida

Sifusesp alega que, sem os equipamentos como os *scanners* corporais, a ausência do procedimento pode acarretar risco aos profissionais e às unidades

Miriam Bonora

miriam.bonora@jcrucero.com.br

A lei 15.552, que proíbe a realização de revistas íntimas corporais nos visitantes das unidades prisionais do Estado de São Paulo, não está sendo cumprida. O texto foi aprovado em 3 de julho pela Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp) e publicado em 13 de agosto após ser sancionada pelo governador Geraldo Alckmin (PSDB). A Secretaria Estadual da Administração Penitenciária (SAP) chegou a emitir ordens proibindo a revista íntima nas unidades, mas voltou atrás depois de ser pressionada pelo Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo (Sifusesp). Um argumento para o não cumprimento da lei é de que ela entrará em vigor apenas depois de 180 dias da publicação (veja reportagem abaixo).

A revista íntima é um procedimento adotado nas unidades prisionais que obriga os visitantes - incluindo mulheres, idosos, crianças e adolescentes - a tirar toda a roupa e fazer agachamentos e/ou saltos, mostrando as partes íntimas para agentes penitenciários do mesmo gênero. Os visitantes também precisam sentar nus em um "banquinho" com um sensor de metais. A nova lei proíbe esse procedimento, incluindo possíveis exames clínicos invasivos.

O texto prevê que, para entrar nas unidades, os visitantes

passarão por uma revista mecânica, por meio de equipamentos "tais como *scanners* corporais, detectores de metais, aparelhos de raios X e outras tecnologias que preservem a integridade física, psicológica e moral do visitante revistado".

Após a publicação da lei, a SAP chegou a enviar um comunicado às unidades do oeste do estado, determinando o cumprimento integral da lei, ou seja, proibindo as revistas íntimas. O coordenador adjunto da regional do Sifusesp em Sorocaba, Geraldo José de Arruda, conta que o documento chegou no dia 15 de agosto, uma sexta-feira, e, no sábado e domingo seguintes (16 e 17) o procedimento não foi realizado, apenas a revista mecânica, como prevê a lei.

Faltam os scanners

Depois dessa ordem, o sindicato pressionou a SAP para que a pasta voltasse atrás na decisão e, após uma reunião no dia 19 de agosto, as revistas íntimas corporais voltaram a ser realizadas, e continuam desde então. O Sifusesp alega que,

sem os *scanners* corporais, a ausência da revista íntima traz risco aos profissionais e às unidades.

Geraldo Arruda, da regional Sorocaba, avalia que a lei é positiva, pois a revista íntima é vexatória tanto para visitantes quanto para os funcionários, mas acredita que ela é necessária enquanto os *scanners* não chegam. Ele conta que todas as unidades possuem os raio-x e detectores de metais: o primeiro equipamento é usado para os alimentos levados pelos visitantes e os detectores não identificam drogas, algumas armas e até alguns celulares feitos de plástico, informa Almeida.

"No fim de semana em que não foi feita revista íntima, entrou muita droga e outras coisas... Houve até blitz nas unidades para tentar pegar o que entrou", relata o coordenador regional, sobre as unidades de Sorocaba. Mesmo assim, ele admite que a revista íntima não é inteiramente eficaz, pois não é possível identificar objetos colocados dentro do corpo.

A SAP informou, por meio de sua assessoria de imprensa, que "adotará as medidas necessárias ao cumprimento da Lei



Se você tiver um filho, tem que tirar a roupa e levantar o quadril na frente do filho"

Maria (nome fictício), esposa de um detento



A lei que proíbe a realização de revistas íntimas corporais nos visitantes das unidades prisionais do Estado de São Paulo foi publicada em 13 de agosto



Miraci Cugler, presidente da Cooperativa de Egressos, Familiares de Egressos de Sorocaba e Região



Geraldo José de Arruda, do Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo

Constrangimento

"Se você tiver um filho, tem que tirar a roupa e levantar o quadril na frente do filho", relata Maria (nome fictício), esposa de um detento de uma unidade prisional de Sorocaba, sobre a revista íntima. Ela conta que agora não é preciso mais subir em espelhos, mas o procedimento ainda inclui três agachamentos de frente, três de costas para a agente penitenciária e as barras, em que a visitante se apoia para "empinar" o quadril, mostrando suas partes íntimas.

Sobre a nova lei e a perspectiva de que os *scanners* cheguem às unidades, Maria diz que aprova o equipamento. Porém, mesmo com o constrangimento, ela tem receio de que as revistas íntimas sejam proibidas antes de os *scanners* serem instalados. Maria acredita que parte das drogas, celulares e armas encontradas nos presídios entre com visitas, mas também suspeita

que os outros meios sejam a maioria do caminho para os objetos ilícitos.

A presidente da Cooperativa de Egressos, Familiares de Egressos de Sorocaba e Região (Coopereso), Miraci Cugler, também acredita que com o equipamento será melhor, pois os visitantes não precisarão mais "mostrar sua intimidade", mas ela também avalia que suspender a revista íntima antes dos equipamentos seria negativo. "Se não houver revista íntima, a cadeia vai encher de droga, vai encher de tudo", dispara.

"Estamos falando de um dos maiores problemas de violação de direitos humanos do país", pontua defensor público

Para advogados ouvidos pela reportagem, a lei 15.552/2014 está em vigor desde o dia 13 de agosto, data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O texto proíbe as revistas íntimas corporais em visitantes de unidades prisionais do Estado de São Paulo, e aponta que as revistas agora devem ser mecânicas, ou seja, auxiliadas por equipamentos como raio-x, detectores de metais e *scanners* corporais.

Para o defensor público estadual Marcelo Carneiro Novaes - que atua em uma campanha do órgão pela proibição da revista íntima, a lei é autoaplicável. "A lei está sendo violada, descumprida sem qualquer fundamento. Estamos falando de um dos maiores problemas de violação de direitos humanos do país. É um estupro coletivo usado pelas pessoas que têm poder para manter a submissão dos outros", dispara.

Sobre o argumento dos 180 dias, o defensor diz que ele é equivocado. O artigo 5º da lei diz que o "Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 dias a contar da data de sua publicação". O artigo 7º diz que "Esta lei entra em vigor na data de sua publicação". Novaes explica que a regulamentação nesse caso é para questões administrativas, como comandos às unidades, horário, número de visitantes a passar pelo equipamento, distância etc.

O presidente 24ª Subseção da Ordem dos Advoga-

dos do Brasil (OAB), de Sorocaba, Alexandre Ogasuku, concorda com Novaes. "Os efeitos dessa lei para o cidadão já estão vigentes. Não depende de regulamentação porque o enunciado da lei é claro e direto". Ogasuku se refere à descrição de procedimentos da lei, que detalha quais são os procedimentos proibidos e quais os substitutivos. Sobre a falta dos *scanners*, o presidente da OAB local analisa que não é justificativa para descumprir a lei. "Isso é um problema administrativo-financeiro do Estado, que não pode violar direitos humanos do cidadão assegurados pela lei", completa.

Regimento interno descumprido

O defensor Marcelo Novaes argumenta que, além de ser um procedimento ilegal, inconstitucional e imoral, a revista íntima corporal como é realizada atualmente descumpra também o próprio Regimento Interno Padrão das Unidades Prisionais do Estado de São Paulo, instituído pela Resolução 144, de 29 de junho de 2010, pela Secretaria da Administração Penitenciária (SAP).

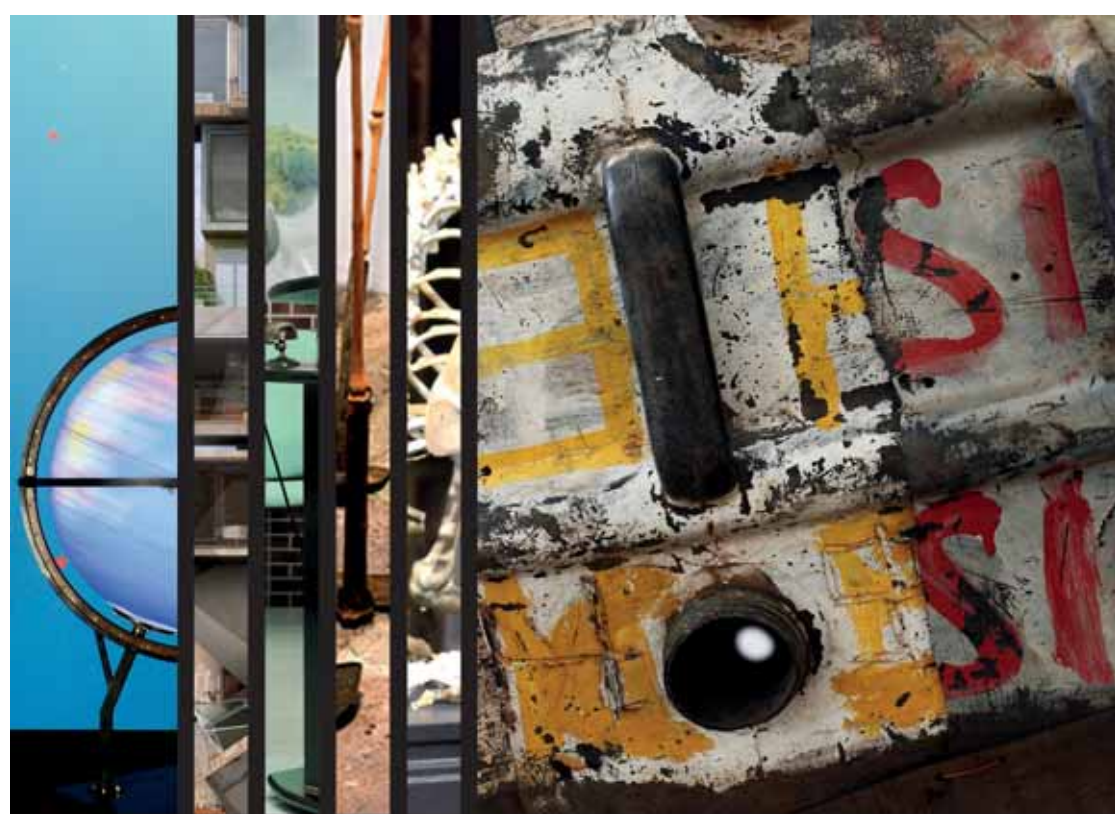
O texto da resolução prevê que a "revista íntima corporal, quando necessária, consiste no desnudamento parcial de presos e de seus visitantes". Novaes ressalta que em nenhum momento a revista íntima é citada como procedimento obrigatório feito para todos os visitantes, nem mesmo o

desnudamento total dos corpos. O parágrafo 1º do artigo 157, inclusive, diz que: "É proibida a revista interna, visual ou tátil do corpo do indivíduo".

O defensor também cita dados repassados pela SAP por meio da lei de acesso à informação, de que, no primeiro semestre de 2013 apenas 3,1% das apreensões de celulares no sistema prisional foram feitas com visitantes: foram 208 aparelhos apreendidos com os visitantes, de um total de 6.657 celulares encontrados nas 160 unidades prisionais. Em 2012 o número é semelhante: 3,66% celulares com visitas: 493 das 11.992 apreensões.

As drogas também representam a minoria das apreensões, com 8% em 2012 e no primeiro semestre de 2013: foram 354 das 4.417 em 2012, e no primeiro semestre de 2013 foram 166 das 2.014 apreensões de entorpecentes. O restante das apreensões foram feitas em outras circunstâncias, a maioria nas celas e em outros locais dentro das unidades, sem comprovação de como entraram.

Novaes também lamenta o veto de um artigo da lei, que incluía os visitantes das unidades da Fundação Casa no texto. "Alegaram que o Estado não tem competência para legislar sobre assuntos de medida socioeducativa, mas essa questão não se sustenta. Não há necessidade de uma lei para dizer que uma mãe não precisa se despir para ver o filho." (Miriam Bonora)



FRESTAS

TRIENAL DE ARTES

23 de outubro de 2014
a 3 maio de 2015

Sorocaba - São Paulo

O QUE SERIA DO MUNDO SEM AS COISAS QUE NÃO EXISTEM ?

Curadoria: Josué Mattos

sescsp.org.br/frestas

Exposições, simpósio e ações educativas

Apoio

Parceria

Realização

